



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.454, DE 16 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o art. 1º da Lei Municipal nº 4.004, de 9 de agosto de 2022 e define padrões de procedimentos para o porte, emprego, treinamento e controle de armas de fogo pela Guarda Civil Municipal (GCM) de Carlos Barbosa.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, instituição de caráter civil, uniformizada e munida com armamentos letais e não letais, encontra-se subordinada à autoridade do chefe do Poder Executivo municipal, seguindo a cadeia hierárquica composta pelo Secretário de Segurança e Trânsito e pelo comando da própria Guarda Civil Municipal.

§ 1º Ao Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa que, comprovadamente, realizar a capacitação técnica e estiver habilitado, nos termos da legislação vigente, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo funcional, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 2º A capacitação referida no caput deverá ser realizada através de convênio, contratação ou parceria com instituição que detenha preparo técnico para ministrar instrução, treinamento ou capacitação de armamento e tiro, com instrutores habilitados e com matriz curricular e carga horaria em conformidade com a legislação em vigor, estando condicionada à realização periódica de teste psicológico, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 3º A autorização para porte de arma de fogo, em serviço ou fora dele, terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão, nos limites do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a legislação vigente.

§ 4º Os Guardas Municipais autorizados a portar arma de fogo funcional poderão portá-la nos deslocamentos para sua residência.

§ 5º O teste psicológico deverá ser realizado por profissional devidamente credenciado na Polícia Federal.

§ 6º O Guarda Civil Municipal, ao submeter-se ao teste psicológico e obter o resultado inapto para o porte de arma, terá suspensa a autorização para o porte, na forma de legislação vigente, e somente poderá refazer o teste depois de transcorridos 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 7º Caso o servidor se mantiver inapto para o porte funcional na segunda avaliação, poderá realizá-la novamente apenas depois de transcorridos 6 (seis) meses da última avaliação.

Art. 2º Cumpridas as exigências e procedimentos legais cabíveis, o porte de arma de fogo funcional poderá ser autorizado ao Guarda Civil Municipal pelo Comandante da Guarda, ouvido o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. A carteira funcional, emitida pelo Município de Carlos Barbosa é o documento que registra a autorização de porte de arma de fogo, devendo conter, obrigatoriamente: “o portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Carlos Barbosa devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado do Rio Grande do Sul, mesmo fora de serviço. Porte funcional condicionado SINARM nº “XX” e validade”.

Art. 3º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 4º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso ou cassado pelo Prefeito do Município, pelo Secretário de Segurança e Trânsito ou pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, por ato motivado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 11.615, de 21 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 4.004, de 9 de agosto de 2022.

§ 1º Suspende-se a autorização para o porte de arma de fogo funcional em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pela autoridade competente, especialmente quando:

I - a conduta do servidor estiver tipificada como inadequada na Lei Municipal nº 4.004, de 9 de agosto de 2022 ou na Lei Municipal nº 4.205, de 5 de dezembro de 2023;

II - houver indicação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, de forma preventiva, até a apuração do relatório a ser encaminhado ao Secretário de Segurança e Trânsito do Município;

III - estiver o servidor respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de natureza grave ou inquérito policial pela prática culposa ou dolosa de infração, contravenção ou crime;

IV - haja condenação por falta administrativa de natureza ética ou de natureza grave, bem como por infração penal, conforme decisão transitada em julgado; ou

V - por interesse público, de forma motivada.

§ 2º O porte de arma de fogo será cassado quando:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - ocorrer reprovação no estágio de qualificação profissional;

II - ocorrer demissão, exoneração ou falecimento do Guarda Civil Municipal; ou

III - restarem prejudicados quaisquer dos requisitos necessários à autorização do porte, previstos na legislação pertinente e no Termo de Adesão e Compromisso – TAD entre o Município de Carlos Barbosa e a Polícia Federal.

Art. 5º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular, tratamento médico ou afastamento legal, superior a 30 (trinta) dias, terá suspensa a autorização para o porte de arma de fogo, devendo devolver a arma de fogo e as munições ao comando da guarda enquanto durar o afastamento.

Parágrafo único. Estando o servidor em tratamento médico, a manutenção do porte e a posse da arma de fogo será analisada pelo Comando da Guarda e pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, com decisão final definida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo no âmbito da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, deverá ser informado de pronto pelo Comando da Guarda Civil Municipal à Delegacia de Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo e para efeito de atualização junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Parágrafo único. A duração da suspensão será estabelecida em decisão fundamentada, respeitando os motivos que estejam a medida e levando em consideração critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO II

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º As armas de fogo e as munições da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa serão fornecidas ao Guarda Municipal conforme necessidade do serviço, a título de empréstimo, em 2 (duas) modalidades:

I - empréstimo diário, será entregue o armamento e a munição ao Guarda Municipal pelo período de execução do turno de serviço, devendo o material ser restituído ao término deste; ou

II - empréstimo por cautela, será entregue o armamento e a munição ao Guarda Municipal, pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, sujeito a prorrogação por igual período, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Salvo autorização normativa do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Carlos Barbosa, o empréstimo de arma de fogo e munição pertencente a instituição não será autorizado ao Guarda



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Municipal que estiver incurso nas situações previstas no art. 4º deste Decreto, caso em que deverá ser imediatamente devolvida a arma de fogo e suas munições já emprestadas no modo em cautela.

§ 2º No empréstimo na modalidade por cautela, o Guarda Municipal deverá apresentar a arma e munição ao Comando da Guarda Civil Municipal, ou a local previamente designado pelo Comando para conferência, a cada 6 (seis) meses ou a qualquer tempo que for solicitado pelo Comando da Guarda ou Corregedoria.

§ 3º A limpeza e manutenção de 1º escalão do armamento na modalidade de empréstimo por cautela será de responsabilidade do seu detentor.

Art. 8º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em livro próprio para esse fim, contendo informações como: data e horário de retirada do armamento, numeração, descrição, quantidade de munições e número do lote das munições, data de entrega e assinatura do Guarda, não podendo o armamento ou munição especificado no empréstimo diário, ser emprestado, cedido ou permutados entre os guardas.

Art. 9º O empréstimo por cautela será feito mediante preenchimento da cautela, em duas vias, que constará: o nome e a matrícula do Guarda, data de entrega do armamento, número e identificação do armamento, quantidade e número do lote das munições, data de validade da cautela e assinatura do Guarda e do Comandante da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, não podendo o armamento ou munição especificado na cautela ser emprestado, cedido ou permutados entre os guardas.

Art. 10. Independente da modalidade do empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e munição, obrigando-se a repará-los nos casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados casos fortuitos, de força maior ou atos que se caracterizem como excludente de ilicitude, ou ainda indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11. O Guarda Civil Municipal que estiver devidamente autorizado a portar arma de fogo, quando em serviço ou fora dele, deverá ter consigo a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 12. O armamento e munições pertencentes a Guarda Municipal de Carlos Barbosa devem ser mantidos em local restrito e controlado que ofereçam condições de segurança física, cofre com proporções em tamanho e peso que dificulte sua movimentação.

Art. 13. O controle do armamento será exercido pelo Comando da Guarda Municipal.

CAPÍTULO III

DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Caberá ao Comando da Guarda Municipal de Carlos Barbosa, conforme Termo de Adesão e Compromisso – TAD com a Polícia Federal:

- I - subsidiar novos laudos psicológicos para o porte de arma de fogo, sempre que se fizer necessário;
- II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III - adotar as providências cabíveis à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV - providenciar o curso de estágio de qualificação profissional – EQP, conforme legislação vigente;
- V - arquivar por meio físico ou digital dos documentos prévios para a aquisição dos portes funcionais; e
- VI - informar à Delegacia da Polícia Federal Especializada de Controle de Armas os casos de suspensão ou cassação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Guarda Civil Municipal deverá requerer o porte de arma de fogo funcional por escrito, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 16. Quando estiverem desuniformizados, em locais públicos onde haja aglomeração de pessoas, os Guardas Municipais deverão portar a arma de fogo de forma discreta e não ostensiva.

Art. 17. É expressamente vedado o porte de arma de fogo em ambientes públicos ou privados onde haja a ingestão de bebida alcoólica por parte do Guarda Civil Municipal, como bares, casas noturnas, festas comunitárias, restaurantes, bem como nas demais situações de lazer.

Art. 18. É expressamente vedado o uso de armamento e munição pertencente a Guarda Municipal de Carlos Barbosa em atividade de segurança privada ou qualquer outra espécie de atividade laboral paralela a função de Guarda Civil Municipal, sob pena de aplicação do disposto no art. 4º e § 1º do art. 7º deste Decreto e demais medidas disciplinares cabíveis.

Art. 19. É expressamente vedado o uso de armamento particular na execução de serviço da Guarda Municipal de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. Não será permitido, de igual forma, o uso de munições particulares ou diferentes das fornecidas pela Guarda Municipal em armas funcionais.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

6



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Sempre que houver disparo de arma de fogo em ocorrência, com ou sem vítimas, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado informando o motivo e as circunstâncias que se deu tal fato, a fim de subsidiar a apuração.

Art. 21. Sempre que houver disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, por parte de integrantes da Guarda Civil Municipal, o Comando da instituição deverá informar a Corregedoria dos fatos e da forma que se deram.

Art. 22. As munições pertencentes a Guarda Civil Municipal, emprestadas ao Guardas de forma diária, não poderão ser substituídas por outras, deverá ser observada a numeração do lote gravada no culote de cada munição.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

7



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 869, DE 22 DE JULHO DE 2025

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Especial.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Prorroga, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de 28 de julho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Especial abaixo, em razão da complexidade das diligências pendentes e de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram seu término no prazo inicialmente estipulado:

Processo Administrativo nº 10.116/2025, instaurado pela Portaria nº 681, de 27 de maio de 2025.

Carlos Barbosa, 22 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

8



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 870, DE 22 DE JULHO DE 2025

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Especial.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Prorroga, por 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de 27 de julho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Especial abaixo, em razão da complexidade das diligências pendentes e de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram seu término no prazo inicialmente estipulado:

Processo Administrativo nº 10.720/2025, instaurado pela Portaria nº 682/2025.

Carlos Barbosa, 22 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

9



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 871, DE 22 DE JULHO DE 2025

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Especial.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Prorroga, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de 14 de julho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Especial abaixo, em razão da complexidade das diligências pendentes e de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram seu término no prazo inicialmente estipulado:

Processo Administrativo nº 8.000/2025, instaurado pela Portaria nº 534, de 14 de abril de 2025.

Carlos Barbosa, 22 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

10



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025**OBJETO:** RECARGA DE EXTINTORES

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari; brasileiros, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa/RS nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 063/2025, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 22 de julho de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **SMY PADRE RÉUS PREVENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 56.102.989/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3341, bairro Maria Regina, no município de Alvorada/RS, representada pela Sra. Silvia Susana Dickel Neres, CPF nº 025.182.880-82; com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Eletrônico nº 063/2025.

A ata de registro de preços pode ser visualizada na íntegra através do link:

<https://transparencia.abase.com.br/licitacoes/atA1b%C3%87U5IZs=>

Digitando 063 no campo “Licitação” e selecionando “(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21” no campo “Modalidade”.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

11



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 070/2025**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas composta de produtos para auxílio-alimentação e higiene, às **09 horas do dia 07 de agosto de 2025**. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8833.

Carlos Barbosa, 23 de julho de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Edição Nº: 838

12



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 071/2025**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais gráficos destinados às Secretarias Municipais e para confecção de placas de inauguração de obras do Município de Carlos Barbosa/RS, **às 09 horas do dia 08 de agosto de 2025**. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8833.

Carlos Barbosa, 23 de julho de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal